



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 313/2025

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2025.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94

Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar Bairro: Serra Verde

Município: Belo Horizonte UF: MG CEP: 31630-901

Telefone: (31) 3501-5065 / 3501-5068 E-mail: [dedam@der.mg.gov.br](mailto:dedam@der.mg.gov.br)

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Obras de Complementação dos serviços (Intercessão) das Obras de Melhoria e Pavimentação do Contorno Sul de Uberlândia, Adequação com a MGC-455, Construção da Ponte sobre o Rio Uberabinha (Estaca 511+14). Área Total (ha): 2,5899

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Ofício DER/DG/AMA nº. 652/2025 - Informa Posse Mansa e Pacífica da Rodovia MGC-455 (127651331) Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	73 - 2,5899 ha	espécies/hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0138	hectares
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1525	hectares

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	73 - 2,5899 ha	espécies/hectares	22K	778.365	7.899.362
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP					
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1525	hectares			

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias - E-01-03-1	KM	19,04

<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito	Corte de árvores isoladas, mata ciliar	2,7562

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	4,7438	m³
Madeira Nativa	madeira	4,5837	m³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 01/12/2025

Data da vistoria: 02/12/2025 - Remota

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 02/12/2025

**2. OBJETIVO**

O Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG solicita uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0138 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa e o corte de 73 (setenta e três) árvores isoladas em uma área de 2,5899 ha, o que totaliza uma área de intervenção de 2,7562 ha. O empreendimento possui certificado de Não Passível de Licenciamento.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

O DER-MG enquadra-se como empreendimento linear - Processo Especial não estando vinculado a nenhum imóvel rural e ou matrícula, pois a intervenção será na faixa de domínio da rodovia. A intervenção requerida é uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0138 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa e o corte de 73 (setenta e três) árvores isoladas em uma área de 2,5899 ha, o que totaliza uma área de intervenção de 2,7562 ha. A extensão total do trecho é de 19,04 km, mas a intervenção ocorrerá em uma faixa de 2,7562 ha, localizada MGC-455, Construção da Ponte sobre o Rio Uberabinha (Estaca 511+14). A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado e coordenada geográfica UTM 22K X 778.365 e 7.899.362.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: Não se aplica - Empreendimento Linear

- Área total: ha

- Área de reserva legal: ha

- Área de preservação permanente: ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel - ha

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - ha.

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica

**4. Intervenção ambiental requerida**

A intervenção requerida é uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0138 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa e o corte de 73 (setenta e três) árvores isoladas em uma área de 2,5899 ha, o que totaliza uma área de intervenção de 2,7562 ha, localizada no município de Uberlândia - MG.

Taxa de Expediente e Taxa Florestal: Em relação às taxas foi apresentado um Parecer da AGE nº 15.344, conforme Documento SEI nº 127651340.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: ASV - 23140098, por se tratar de empreendimento Linear.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária - Extrema
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias
- Atividades licenciadas: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro
- Número do documento: LAS/Cadastro - nº 2151/2020.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada de forma remota. O DER-MG solicita uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0138 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa e o corte de 73 (setenta e três) árvores isoladas em uma área de 2,5899 ha.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, é constituído pela fitofisionomia de cerrado. Conforme descrito nos estudos a solicitação das intervenções se faz necessária para a construção de uma ponte sob o Rio Uberabinha, as áreas são APP antropizadas e áreas com a presença de árvores isoladas, todas localizadas na faixa de domínio da rodovia. Por se tratar de uma intervenção de caráter de utilidade pública, sendo para recuperação da rodovia, não havendo assim alternativa técnica locacional devido à rigidez locacional do projeto.

Cabe ressaltar que conforme lista de espécies apresentada foram encontradas espécies protegidas por Lei, sendo 02 (dois) Pequi, que serão suprimidos conforme preconiza a Lei, sendo o recolhimento da taxa de Pro Pequi no valor de R\$ 1.106,20 pagos no dia xx/12/2025, demais espécies protegidas por Lei caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

O material lenhoso estimado das intervenções é de 4,7438 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 4,5837 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados a doação.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: relevo plano.
- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico Típico.
- Hidrografia: A intervenção está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Microrregião do Rio Araguari.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a intervenção está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.
- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido à rigidez locacional do projeto de recuperação da estrada.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, haja visto não existir alternativa técnica locacional devido a rigidez locacional do projeto de construção da ponte e por se tratar de utilidade pública e interesse social.

Cabe ressaltar que na lista de espécies apresentada foram encontradas espécies protegidas por Lei, sendo 02 (dois) Pequi, que serão suprimidos conforme preconiza a Lei, ou seja, será realizado o recolhimento da taxa de Pro Pequi no valor de R\$ 1.106,20 referente aos dois pequi, pagos no dia 17/12/2025, demais espécies protegidas por Lei caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

O material lenhoso estimado das intervenções é de 4,7438 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 4,5837 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados a doação.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são em relação ao Solo, aos Recursos Hídricos e ao Ar. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente. Abaixo é apresentado quadro dos possíveis impactos e medidas mitigadoras.

Meio Físico, Biótico e Socioeconômico	Impactos	Medidas Mitigadoras
solo	Alteração das características físicas e químicas do solo;	Recuperação de áreas impactadas por máquinas e equipamentos;
	Contaminação do solo por substâncias tóxicas como óleos, graxas e combustíveis;	Não depositar ou lançar refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talveges ou próximos a cursos d'água ou nascentes;
	Assoreamento e carreamento de sólidos para cursos de água;	Implantar medidas de controle do escoamento das águas superficiais, dos processos erosivos e assoreamento; Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;
	Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos	Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.
Recursos Hídricos	Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;	Programa de Controle de Processos Erosivos e do Assoreamento;
	Erosão e assoreamento de cursos de água.	Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais, bueiros, sarjetas, valetas, drenos, entre outras.
Ar	Mudanças locais na qualidade e na cor do ar	Providenciar caminhão pipa para minimizar a poeira nos acessos e localidades vizinhas.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0138ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1525ha c/c corte de 73 (duas) árvores isoladas em uma área de 2,5899ha, nas Obras de Complementação dos serviços (Intercessão) das Obras de Melhoria e Pavimentação do Contorno Sul de Uberlândia, Adequação com a MGC-455, Construção da Ponte sobre o Rio Uberabinha (Estaca 511+14), localizada no município de Uberlândia/MG.

2 - A presente intervenção tem por finalidade a execução do projeto de engenharia rodoviária da complementação dos serviços (Intercessão) das obras de Melhoria e Pavimentação do Contorno Sul de Uberlândia, Adequação com a MGC-455, Construção da Ponte sobre o Rio Uberabinha (Estaca 511+14).

3 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental, na modalidade de LAS Cadastro, para a atividade de “Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias”.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, contrato de parceria agrícola, planta topográfica, estudo de inexistência de alternativa locacional, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0138ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1525ha c/c corte de 73 (duas) árvores isoladas em uma área de 2,5899ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural, conforme parecer técnico.

O pedido do DER-MG refere-se à intervenção em área de preservação permanente para construção de ponte sobre o Rio Uberabinha, abrangendo supressão de 0,0138 ha de vegetação nativa, intervenção sem supressão em APP e corte de 73 árvores isoladas em 2,5899 ha, totalizando 2,7562 ha na faixa de domínio da rodovia MGC-455, em Uberlândia. Trata-se de empreendimento linear de utilidade pública, sem alternativa técnica locacional devido à rigidez do projeto, em área antropizada de cerrado. Foram identificados dois exemplares de quei, cuja supressão seguirá a legislação com recolhimento da taxa correspondente, enquanto demais espécies protegidas deverão ser preservadas. O material lenhoso estimado será destinado à doação. Com base nos estudos apresentados, vistoria remota e legislação vigente, conclui-se pela inexistência de restrições e pelo deferimento integral da solicitação.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 – Entende-se por utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

## III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para

intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0138ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1525ha c/c corte de 73 (duas) árvores isoladas em uma área de 2,5899ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação, c/c intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0138 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa e o corte de 73 (setenta e três) árvores isoladas em uma área de 2,5899 ha, o que totaliza uma área de intervenção de 2,7562 ha, localizada MGC-455, para a construção da ponte sobre o Rio Uberabinha (Estaca 511+14).

O material lenhoso estimado das intervenções é de 4,7438 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 4,5837 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados a doação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Taxa de Reposição Florestal - R\$ 309,54 - 17/12/2025*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

*No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
2		
3		
4		

...

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA****( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome:** Ignácio Jorge Nasser**MASP:** 1.198.192-5**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 17/12/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128609053** e o código CRC **D6B71DC9**.